

ACÓRDÃO Nº 7578/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.267/2016-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)
 - 3.2. Responsáveis: José Aldo Ribeiro Souza (254.658.643-20); Raimundo Galdino Leite (136.827.923-68).
4. Órgão/Entidade: Município de São João do Paraíso - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da ausência de prestação de contas final do Convênio CRT/MA-4.000/2008, SIAFI 637472, celebrado com o Município de São João do Paraíso (MA), que teve por objeto a implantação e conclusão de sistemas simplificados de água nos seguintes assentamentos: São João, Glória; e Picos/Baixa Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de José Aldo Ribeiro Souza;

9.2. julgar irregulares as contas de José Aldo Ribeiro Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento do débito de R\$ 151.281,82 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de (26/12/2008) até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a José Aldo Ribeiro Souza a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 28/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7578-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral